



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
216 - nº 205 - Dona Inês, 30 de agosto de 1993.

DECRETO Nº 359, de 27 de agosto de 1993.

Abre Crédito Especial e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 194, de 25 de agosto de 1993,


D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Especial no valor de CR\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Reais), destinados a fazer face as despesas com o Torneio Independência e o Campeonato Municipal de Futebol, patrocinado por esta Prefeitura.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, fica utilizado de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a quantia de CR\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Reais), de parte do excesso de arrecadação apurado no corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 27 de agosto de 1993.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
16 - nº 204 - Dona Inês, 26 de agosto de 1993.

Lei nº 194, de 25 de agosto de 1993.

Autoriza a abertura de Crédito Especial para fins que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de Cr\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Cruzeiros Reais), para fazer face as despesas com o Torneio Independência e o Campeonato Municipal, com início previsto para o dia 07 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 25 de agosto de 1993.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município

16 - nº 203 - Dona Inês, 23 de agosto de 1993.

PORTARIA Nº 45/93

Estabelece normas inerentes as atividades dos servidores municipais.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Resolve, estabelecer as seguintes normas objetivando o eficaz andamento dos serviços na Prefeitura Municipal de Dona Inês, no que concerne aos deveres dos servidores municipais:

1. Assiduidade, pontualidade, discricção, lealdade e respeito;
2. Obediência as ordens superiores;
3. Levar ao conhecimento do superior hierárquico as irregularidades de que tiver conhecimento, em razão do cargo ou função;
4. Cooperar e manter permanente atitude de solidariedade com os companheiros de trabalho;
5. Proceder na vida pública e privada, de forma que dignifique a função pública;
6. Comunicar ao superior hierárquico a impossibilidade de comparecimento ao serviço, apresentando justificativa convincente;
7. Cada servidor deverá permanecer em seu local de trabalho durante o horário de expediente mesmo que haja concluído as atividades relativas as suas funções e/ou atribuições;
8. Horário de expediente para o público - 7,30 h. às 11,30 h.
" " " interno - 13,30 às 17,30 h.
9. Aos servidores que exercem cargos de direção, chefia e/ou funções de confiança e de assessoramento será exigido tempo integral e dedicação exclusiva;
10. A infringência a qualquer dispositivo desta Portaria acarretará pena disciplinar que vai desde a repreensão, suspensão e posterior demissão.

AVISO DE EDITALTOMADA DE PREÇOS Nº 09/93

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Dona Inês, torna público para conhecimento das firmas fornecedoras interessadas, que se encontra afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, à Av. Major Augusto Bezerra nº 02, Dona Inês-PB, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/93, para aquisição de um automóvel com capacidade para 5 passageiros, com motor de 67 a 100 HP de potência, movido a gasolina, ano e modelo 1993, novo 0 KM. Os interessados deverão entregar suas propostas no endereço acima mencionado, até às 9:00 horas do dia 06 de setembro de 1993. A abertura das propostas ocorrerá logo após o encerramento do prazo para recebimento das mesmas.

Dona Inês, 20 de agosto de 1993.


Francisco G. dos Santos
Presidente da C.P.L.

EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 09/93.

A Prefeitura Municipal de Dona Inês, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 23/93, de 28 de janeiro de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados que às 9:00 horas do dia 06 de setembro do ano em curso, na sede da Prefeitura, à Av. Major Augusto Bezerra, 02, Dona Inês, estará realizando sob êgide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Licitação para aquisição do objeto abaixo caracterizado.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

O objetivo desta Licitação é a aquisição de um automóvel de passeio, com capacidade para cinco passageiros, com motor de 67 a 100 HP. de potência, movido a gasolina, ano e modelo 1993, 0 KM.

CAPÍTULO II - DA HABILITAÇÃO

Foderão participar do certame somente as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos a seguir indicados:

1. Documentos relativos a natureza jurídica.
 - a) Registro Comercial, ou ato constitutivo da firma;
 - b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC (MF);
 - c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio do licitante;
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio do licitante;
 - e) Certificado de regularidade para com INSS e FGTS.
2. Documentos relativo a qualificação econômica.
 - a) Balanço patrimonial e demonstrativo contábil;
 - b) Certidão negativa de falência ou concordata expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3. A documentação referida anteriormente poderá ser substituída por certificado de registro cadastral - CRC, exceto os certificados de regularidade para com INSS e FGTS.

Diário Oficial nº 203 - Dona Inês, 23 de agosto de 1993.

4. As firmas não cadastradas na Prefeitura poderão enviar a documentação exigida, para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas, em envelope lacrado.

5. O licitante que não atender a qualquer das exigências para a habilitação será desqualificada, quando do exame da documentação pela C.P.L.

CAPÍTULO III - DAS PROPOSTAS

1. A apresentação de propostas de participação nesta Licitação implicará na aceitação de todas as condições contidas no presente Edital.

2. Não serão aceitas as propostas apresentadas posteriormente a data e hora determinada neste Edital.

3. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, datilografadas ou impressas, em 03 vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada pelos licitantes ou seus representantes, contendo o valor global do objeto

a) A proposta apresentada não poderá ter um prazo de validade inferior a 20 dias contados a partir da data de entrega dos envelopes.

b) Mencionar se os preços cotados são firmes ou reajustáveis, em caso de omissão a proposta será desclassificada.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será realizado imediatamente após a entrega do objeto adjudicado.

CAPÍTULO V - DA ABERTURA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

1. Só serão abertas as propostas dos licitantes devidamente habilitados.

a) A C.P.L. observando os critérios estabelecidos neste Edital procederá classificação da proposta mais vantajosa para a Administração,

b) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Edital, ou que ferirem dispositivos do Estatuto das Licitações públicas.

2. Do julgamento

- a) Atendida as exigências legais a C.P.L. julgará as propostas utilizando a licitação de menor preço,
- b) Para efeito de julgamento, serão acrescidas aos preços das propostas oriundas de outros Estados, a diferença de alíquotas de imposto ICMS entre o Estado de origem e o Estado da Paraíba,
- c) Em caso de empate será utilizado o critério de sorteio.

CAPÍTULO VI - DA ADJUDICAÇÃO

- a) A adjudicação da compra será feita através da ordem de compra, após a expedição da Nota de Empenho,
- b) Em caso de desistência do licitante vencedor, ou não entrega do objeto no prazo da validade da proposta, poderão ser convocados os proponentes por ordem de classificação, para fazê-lo, nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

CAPÍTULO VII - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

1. O Prefeito, em conformidade com a Lei pertinente, poderá anular por ilegalidade a presente licitação, podendo revogá-la por conveniência Administrativa.

CAPÍTULO VIII

- a) Os licitantes que se acharem com seus direitos ameaçados poderão, interpor recurso e pedir reconsideração dos atos, no prazo de cinco dias contados a partir da data de sua publicação,
- b) Interposto o recurso, a C.P.L. fará a devida comunicação aos licitantes participantes.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas com objeto da presente licitação correrão à conta do elemento de despesa 4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente do setor Serviços de Saúde.

Das Multas e Penalidades

1. Pela recusa injusta do adjudicatário em aceitar nossa ordem de compra, caberão as seguintes penalidades:

- a) Advertência,
- b) Suspensão temporária de participação em licitação,
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta.

2. No caso do não cumprimento pelo fornecedor do prazo de entrega proposto, será aplicado a multa de 0,2 (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da compra.

Das Disposições Gerais

- a) O Proponente vencedor garantirá o objeto fornecido contra qualquer defeito de fabricação e mau funcionamento, dando-lhe assistência técnica, dentro da garantia de fabricação.
- b) O acesso ao Edital e outras informações, poderão ser obtidas na Sala da C.F.L., no endereço acima mencionado.

Dona Inês, 20 de agosto de 1993.


Francisco G. dos Santos
Presidente da C.F.L.

DECRETO Nº 358, de 23 de agosto de 1993.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e autorizado pelo art. 6º, inciso II da Lei nº 172 de 09 de dezembro de 1992 (Lei Orçamentária).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros reais), para reforço da dotação abaixo discriminada:

SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
4.1.1.0 - Obras e Instalações..... CR\$ 30.000,00
T O T A L:..... CR\$ 30.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo art. anterior fica utilizado de acordo com o art. 43 § I, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 a quantia de CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros reais) de parte do excesso de arrecadação apurado no exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 23 de agosto de 1993.


Luiz José da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município
16 - nº 202 - Dona Inês, 09 de agosto de 1993.

Lei nº 193, de 05 de agosto de 1993.

Altera o inciso II do art. 6º da
Lei Municipal nº 172, de 09 de dezem-
bro de 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 6º, da Lei Municipal nº
172, de 09 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte alte-
ração:

Abrir créditos suplementares até o limite de 500%
(Quinhentos por cento) do total da despesa fixada nos termos do art.
2º desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 05 de agosto de 1993.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 40/93.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos VI e VIII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE designar a servidora Amazile Lisboa da Costa Teixeira, para responder pela chefia do Centro Cultural, até ulterior deliberação.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 16 de julho de 1993.


Luiz José da Silva
PREFEITO

P O R T A R I A Nº 41/93.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAIBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE nomear Marilene Gomen Cardoso, para exercer em comissão, o cargo de Assessor Administrativo, Símbolo PMC-5, criado pela Lei Municipal nº 173, de 12.01.93.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, em 16 de julho de 1993.


Luiz José da Silva

Diário Oficial nº 202 - Dona Inês, 09 de agosto de 1993.

P O R T A R I A Nº 42/93.

Anula Edital de Tomada de Preços.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Resolve, anular o Edital de Tomada de Preços nº 07/93, por não estar de acordo com o que estabelece o inciso I, § 7º do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Dona Inês, 30 de julho de 1993.


Luiz José da Silva

PREFEITO

P O R T A R I A Nº 43/93.

Anula Edital de Tomada de Preços.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE, anular o Edital de Tomada de Preços nº 08/93, por haver constatado que o mesmo contém incorreções que ferem dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Dona Inês, 09 de agosto de 1993.


Luiz José da Silva

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

DIÁRIO OFICIAL

nº 22 de 13 de janeiro de 1978, que cria o Diário Oficial do Município

16 - nº 201 - Dona Inês, 03 de agosto de 1993.

DECRETO Nº 357, de 02 de agosto de 1993.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA
REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ-
RIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e autorizado pelo art. 6º, inciso II da Lei nº 172, de 09 de dezembro de 1992 (Lei Orçamentária),

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de CR\$ 5.062.000,00 (Cinco Milhões e Sessenta e Dois Mil Cruzeiros Reais), para reforço das dotações abaixo discriminadas:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$ 200.000,00

SECRETARIA GERAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$ 300.000,00

FAZENDA MUNICIPAL

3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Encargos.....CR\$ 100.000,00

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$ 500.000,00

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....CR\$ 400.000,00

3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Encargos.....CR\$ 100.000,00

SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1.2.0 - Material de Consumo.....CR\$ 300.000,00

3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Encargos.....CR\$ 100.000,00

3.2.5.3 - Salário Família.....CR\$ 150.000,00

4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente.....CR\$ 800.000,00

SERV. DE ASSISTÊNCIA E PREV. SOCIAL

SERV. DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

| | |
|--|--------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$ | 100.000,00 |
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....CR\$ | 100.000,00 |
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....CR\$ | 1.250.000,00 |

SERV. DE ESTRADAS DE RODAGEM

| | |
|--|------------|
| 3.1.2.0 - Material de Consumo.....CR\$ | 200.000,00 |
|--|------------|

CÂMARA MUNICIPAL

| | |
|---|------------|
| 3.1.1.1 - Pessoal Civil.....CR\$ | 241.000,00 |
| 3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....CR\$ | 21.000,00 |

T O T A L:.....CR\$ 5.062.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior fica utilizado de acordo com o art. 43 § I, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 a quantia de CR\$ 4.442.000,00 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil Cruzeiros Reais) de parte do excesso de arrecadação apurado no exercício e fica utilizado a quantia de CR\$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros Reais) por conta das seguintes anulações:

GABINETE DO PREFEITO

| | |
|---|------------|
| 4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente.....CR\$ | 100.000,00 |
|---|------------|

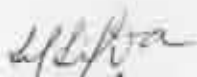
SERV. DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

| | |
|--|------------|
| 4.1.1.0 - Obras e Instalações.....CR\$ | 520.000,00 |
|--|------------|

T O T A L:CR\$ 620.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês, 02 de agosto de 1993.


LUIZ JOSÉ DA SILVA
PREFEITO